



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 115, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016](#), que regulamenta, de forma transitória, dispositivos da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência atribuída pelo art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista as disposições da [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#), resolve:

Art. 1º O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12.....

.....

§ 6º.....

.....

§ 6º-B. O servidor que até o dia 31 de dezembro de 2016 não tenha atendido ao requisito previsto no art. 12, § 6º, da [Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016](#), referente ao primeiro atendimento, poderá comprová-lo excepcionalmente até o dia 30 de abril de 2017."

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 21 dez. 2016. Seção 1, p. 140.](#)